

LEI Nº 1.017/2008 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Macedônia para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Moacyr José Marsola, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O orçamento do Município de Macedônia para o exercício financeiro de 2009, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 9.087.000,00 (nove milhões e oitenta e sete mil reais).

ARTIGO 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes.....	R\$ 7.828.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 256.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 45.000,00
Transferência Correntes.....	R\$ 8.920.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 81.000,00
(-) Receita Redutora.....	R\$ 1.474.000,00
II – Receitas de Capital.....	R\$ 1.259.000,00
Alienações de Bens.....	R\$ 119.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 1.140.000,00
RECEITA TOTAL DO MUNICIPIO.....	R\$ 9.087.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:

I – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

I – Despesas Correntes.....	R\$ 7.016.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 3.601.000,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 7.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 3.408.000,00
II – Despesas de Capital.....	R\$ 1.721.000,00
Investimentos.....	R\$ 1.661.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 60.000,00
III – Reserva de Contingência.....	R\$ 350.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 9.087.000,00

II- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	R\$ 270.000,00
04 – Administração.....	R\$ 1.169.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 606.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 130.000,00
10 – Saúde (Fundo Municipal de Saúde).....	R\$ 1.600.000,00
11 – Trabalho	R\$ 16.000,00
12 – Educação.....	R\$ 2.493.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 772.000,00
16 – Habitação.....	R\$ 174.000,00
20 – Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 130.000,00
22 – Indústria.....	R\$ 190.000,00
26 – Transporte	R\$ 740.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 290.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 157.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 350.000,00
Total.....	R\$ 9.087.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.017/2008 – FLS. 02

III – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Legislativa.....	R\$ 270.000,00
02.01 – Administração Geral.....	R\$ 1.806.000,00
02.02 – Assistência Social.....	R\$ 606.000,00
02.03 – Educação.....	R\$ 2.493.000,00
02.04 – Desporto Municipal.....	R\$ 290.000,00
02.05 – Saúde Municipal.....	R\$ 1.600.000,00
02.06 – Serviços Municipais.....	R\$ 1.892.000,00
02.07 – Agricultura Municipal.....	R\$ 130.000,00
Total.....	R\$ 9.087.000,00.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964;
- II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria e econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo Único – Não onerará limite previsto no Inciso I, os créditos destinados a suprir suficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei nº 1.010/2008 de 04 de julho de 2008 (LDO para o exercício de 2009) e da Lei nº 963/2005, de 20 de outubro de 2005 (PPA para 2006 a 2009), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei estará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Macedônia-SP, 05 de dezembro de 2008.

MOACYR JOSÉ MARSOLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra, por afixação no quadro de publicação dos atos municipais, no Paço Municipal, e, arquivada no Serviço do Registro Civil e Anexos local, conforme parágrafo 3º do artigo 68 da LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete